DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 255/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119101/2012
PROTOCOLO	: 1347885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 192/2012
CONTRATADA	: CONSTRUTORA B & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 3/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EMPREITADA GLOBAL, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL, NO DISTRITO DE NOVA AMÉRICA, E RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VÁRIAS AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ–MS.
VALOR INICIAL	: R$ 339.436,13
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obra n. 192/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Construtora B&C Ltda, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 03/2012.

O objeto do certame é a contratação de empresa de engenharia, em regime de empreitada global, visando à implantação de sistema de iluminação pública do tipo ornamental na praça central e canteiro central, no trevo de acesso ao distrito de Nova América com instalação de 15 (quinze) postes de ferro galvanizado curvo de 10m de altura, com luminária de alumínio, no distrito de Nova América, no Município de Caarapó – MS e recuperação e manutenção para atender o sistema de iluminação pública da Av. Dr. Coutinho e trevo da BR 163 – saída para Naviraí, Avenidas Fernando Corrêa da Costa, Barão do Rio Branco, Dom Pedro II, Presidente Vargas, XV de Novembro, Duque de Caxias e Sete de Setembro, no Município sede de Caarapó-MS.

A DEAMA – Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA-DEAMA-8890/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação (cf. Parecer MPC-GAB2.DR.JOAOMJ-19163/2014).

III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n 3/2012, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato de Obra n. 192/2012, nos termos do artigo 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n 3/2012, nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS; da formalização do Contrato de Obra n. 192/2012, nos termos do artigo 120, II do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta

oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd